

Proc. Administrativo 13- 16.135/2025

De: Leticia V. - SADM-PTS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/01/2026 às 10:27:14

Setores envolvidos:

SADS-DGA, SEDUC-DAE, SFO-DFC, SAJ-DAJ, SPAE, SSHP, SSHP-DATS, SSHP-DAS-CCP, SSHP-UBS-PC, SELJ-DE, SADM-PTS

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - FUNDEC

Processo Administrativo 16.135/2025 Inexigibilidade 007/2026 Termo de Colaboração 005/2026

—

Leticia M. do V. Valero

Analista Administrativo

Anexos:

TC_05_2026_FUNDEC_SAUDE_INEXIGIBILIDADE_07_2026.pdf



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

Processo Administrativo **16.135/2025**

Inexigibilidade **007/2026**

Termo de Colaboração 005/2026

Processo Administrativo nº **16.135/2025**, Inexigibilidade nº **007/2026**, **Termo de Colaboração** nº **005/2026** que entre si celebram o Município de Dracena e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Dracena, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. José Bonifácio, nº 1437- Centro, Dracena, Estado de São Paulo, CEP: 17.900-165, inscrito no CNPJ nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**, Sr. **NELSON ANTÔNIO BORTOLATTO**, portador da cédula de identidade nº 6.453.065-6 inscrito no CPF sob o nº 726.759.508-15, residente e domiciliado na Rua Virgílio Pagnozzi, nº 627, Centro, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, e a organização da sociedade civil **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro MetrÓpole, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.910-108, inscrita no CNPJ sob o nº 49.845.878/0001-17, tel.(18) 3821-9000, e-mail: contabil3@fundec.edu.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG 20.377.850-9 e inscrito sob o CPF nº 097.664.198-41, residente e domiciliado na Rua Leordino Silva Costa, nº 1356, acordam e ajustam firmar o presente **termo de colaboração** nos termos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, decreto municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025, e em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.251 de 03 de dezembro de 2025 (Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar Termos de Fomento ou Colaboração para transferir recursos financeiros a entidades legalmente constituídas, no exercício de 2026)**, e as legislações pertinentes, assim com o pelas condições do plano de trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de **Serviços com desenvolvimento de atividades físicas sistematizadas, na busca da prevenção e controle de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes e principalmente a doença de Parkinson da população que é atendida na Rede Básica de Saúde no Município de Dracena**, visando à consecução de finalidade de interesse público, conform e especificações estabelecidas no plano de trabalho.



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

Parágrafo Único- integra e completa o presente **Termo de Colaboração**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8.019 de 07 de fevereiro de 2025 e a **Lei Municipal nº 5.251 de 03 de dezembro de 2025**, juntamente com seus anexos.

-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

Dá-se como valor global do objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 120.306,00 (CENTO E VINTE MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS)**.

Parágrafo Primeiro- as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas **EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, transferidos eletronicamente.

Parágrafo segundo- O Município reserva o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatado qualquer uma das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo terceiro- Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

-CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado sendo transferido em conta bancária distinta e vinculada, aberta exclusivamente para o **termo de colaboração**.

Parágrafo Único- O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente **termo de colaboração** correrá por conta da dotação:

Recurso **MUNICIPAL** Unidade: 021301. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. Funcional 10.122.1117.4086.0000. Gestão das Parcerias com o Terceiro Setor- Saúde. Fonte do recurso **0 0100**.

-CLÁUSULA QUARTA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A entidade é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Executar o objeto pactuado **até 31 de dezembro de 2026**;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas



PREFEITURA DE DRACENA

- expensas os ressarcimentos ou indenizações, reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
 - e) **Facilitar a fiscalização pelo município, por meio da atuação do Gestor (nomeado pela portaria 5.970 de 14 de agosto de 2025), e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (5.979 de 10 de setembro de 2025) durante a vigência da parceria;**
 - f) Cumprir em sua integralidade, as exigências da presente inexigibilidade de chamamento público, plano de trabalho e seus anexos;
 - g) Divulgar em seu sítio na internet ou em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada com o poder público, conforme preconizado no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.019;
 - h) Prestar contas de forma trimestral, até o 10º dia do mês correspondente;
 - i) Informar ao órgão eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
 - j) Não divulgar os dados que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

A entidade é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Acompanhar a fiscalização e execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou passem a comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

-CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES

O Município de Dracena ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que por ventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob responsabilidade da entidade fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

Parágrafo Único- A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

-CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

O prazo para a execução da presente parceria será até 31 de dezembro de 2026, conforme cronograma de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único- A entidade é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo em que se verificar em incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou mão de obra e materiais empregados de forma inadequada.

-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO

A entidade obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante a este.

-CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE- (Art. 73, Lei 13.019/2014).

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de colaboração ou fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração fomento, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sem pre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

-CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DE METAS

A entidade reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei 13.019/2014, e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do Termo.

-CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DIVERGÊNCIAS QUANTO À FISCALIZAÇÃO

Se, por qualquer razão, a entidade não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil, relativa à discordância.



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

A perícia a que se refere à cláusula anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, com posto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Contratante.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (Art. 55 e 57 da Lei 13.019/2014)- **Este Termo de Colaboração** poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso, na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A não execução total ou parcial do objeto do presente termo, ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município acarretará a rescisão da parceria e aplicação das obrigações previstas na Lei Federal 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitara à rescisão do termo.

Parágrafo Único- Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil, em face da Administração.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatório de avaliação de forma trimestral, e pelo Gestor da pasta, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da Sociedade Civil Contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

Parágrafo Único- Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade.

-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dracena, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento e por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possam produzir os seus legais e esperados efeitos.

Dracena/SP, **26 de janeiro de 2026.**

NELSON ANTÔNIO BORTOLATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DRACENA/SP

ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Testem unha 1
PATRÍCIA SALES ZABINI DE CAMPOS
RG:42.547.469-0

Testem unha 2
PATRÍCIA BATISTELA INOCENCIO
RG:29.324.653-4



PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

ANEXO RP-09-REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **005/2026.**

OBJETO: **SERVIÇOS COM DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS SISTEMATIZADAS, NA BUSCA DA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS COMO HIPERTENSÃO ARTERIAL, DIABETES E PRINCIPALMENTE A DOENÇA DE PARKINSON DA POPULAÇÃO QUE É ATENDIDA NA REDE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DRACENA.**

VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO: **120.306,00 (CENTO E VINTE MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS).**

EXERCÍCIO: **2026.**

ADVOGADO (S)/NºOAB/E-MAIL: Jairo dos Santos- OAB: 341.527; semads@dracena.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estam os cientes que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCE/SP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 26 de janeiro de 2026.



PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **GENI PEREIRA LOBO PESIN**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**

CPF: **039.923.528-03**

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **097.664.198-41**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **NELSON ANTÔNIO BORTOLATTO**

Cargo: **SECRETÁRIO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA**

CPF: **726.759.508-15**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA**

Cargo: **PRESIDENTE DA ENTIDADE**

CPF: **097.664.198-41**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81C4-C075-4661-2DD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON ANTONIO BORTOLATTO (CPF 726.XXX.XXX-15) em 26/01/2026 10:39:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRÍCIA SALES ZABINI DE CAMPOS (CPF 335.XXX.XXX-70) em 26/01/2026 10:42:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRICIA BATISTELA INOCENCIO (CPF 276.XXX.XXX-08) em 26/01/2026 10:44:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA (CPF 097.XXX.XXX-41) em 28/01/2026 14:46:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/81C4-C075-4661-2DD4>